

## SUPER. DE ADMINISTRACAO NO DISTRITO FEDERAL

# Estudo Técnico Preliminar 37/2025

## 1. Informações Básicas

Número do processo: 00676.001989/2025-92

## 2. Descrição da necessidade

2.1. Em atendimento à designação da PORTARIA SAD1/SGA/AGU Nº 354, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025 (Seq. 5) e a PORTARIA SAD1/SGA/AGU Nº 24, DE 22 DE JANEIRO DE 2025 (Seq. 9), e com base no Documento de Formalização de Demanda nº 182/2025 (Seq. 1), a Equipe de Planejamento da Contratação, vinculada à SAD1ª Região/AGU, elaborou o presente Estudo visando assegurar a viabilidade técnica e econômica da contratação pretendida, em todas as etapas e em consonância com a INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 58, DE 08 DE AGOSTO DE 2022.

2.2. Este estudo pauta-se na necessidade de aquisição de 6 (seis) containers de coleta de lixo, destinados aos edifícios Sede I (3 unidades) e Sede III (3 unidades) da Advocacia-Geral da União, em Brasília/DF.

2.3. A presente contratação tem por objetivo a aquisição de bens permanentes da Divisão de Patrimônio e Almoxarifado (DIPAT), unidade responsável pela gestão de bens e materiais de consumo não padronizados, cuja demanda específica não foi suprida.

2.4. A aquisição se faz necessária em razão da insuficiência e do desgaste dos recipientes atualmente utilizados, que não atendem mais às necessidades de acondicionamento dos resíduos sólidos gerados nas dependências da AGU em Brasília-DF. Muitos encontram-se quebrados e com rendimento precário.

2.5. Assim, a aquisição pleiteada representa medida necessária para assegurar condições adequadas de limpeza, higiene e salubridade, além de atender às normas de segurança e às diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) e à Instrução Normativa SEGES/ME nº 10/2021, que tratam da gestão de resíduos e da sustentabilidade na Administração Pública.

2.6. Em razão dos motivos acima elencados, resta comprovada a essencialidade e interesse público da contratação, para os fins do previstos no art. 3º do Decreto nº 8.540/2015.

2.7. Em atendimento aos limites e instâncias de governança para a contratação de bens e serviços estabelecidos no Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, salientamos que o Regimento Interno da SGA/AGU, aprovado pela Portaria nº 210/2019, estabelece às competências dos Superintendentes Regionais de Administração, dentre elas às de responsáveis pela promoção das ações relativas à contratação de bens e serviços, bem como pela aprovação das fases do planejamento e da licitação, culminando na homologação do certame, conforme relação disposta nos artigos 17 e 18 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.8. Conforme fluxo de processos implementado na SGA, todas essas etapas do processo de licitação são aprovadas/autorizadas pela Autoridade Competente, qual seja o Ordenador de Despesas/Superintendente, o qual detém a discricionariedade de promover as contratações necessárias ao funcionamento das unidades, desde que previamente autorizadas no PCA para o exercício referente, pela Secretária-Geral de Administração.

2.9. Sendo assim, nos casos em que a contratação for adjudicada por um valor abaixo de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) ou no caso de locação de imóvel, cujo valor mensal for igual ou inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a assinatura do contrato poderá ser efetivada pelo Superintendente Regional de Administração, sem a autorização da autoridade superior. Para os casos em que o valor for superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) ou acima de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para locação, faz-se necessária a autorização da SGA antes da formalização do contrato.

2.10. Portanto, somente será solicitada a autorização da SGA após a homologação caso a contratação seja superior à R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), caso contrário, o Superintendente Regional de Administração será a autoridade competente para autorização da contratação.

## 3. Área requisitante

| Área Requisitante                            | Responsável                     |
|----------------------------------------------|---------------------------------|
| Divisão de Patrimônio e Almoxarifado - DIPAT | JONATAN MARIANO FREIRE DE SOUSA |

## 4. Descrição dos Requisitos da Contratação

### 4.1. Natureza e classificação dos bens

4.1.1. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, nos termos do artigo, 6º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021, uma vez possui padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

4.1.2. Considerando o enquadramento acima e de modo a cumprir as determinações da Lei nº 14.133, de 2021, e da IN SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, o processo licitatório deve ser realizado na modalidade pregão, na forma eletrônica, do tipo menor preço.

4.1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

4.1.4. Para fins do disposto no §2º, art. 19 da Lei nº 14.133/2021, declaramos que os bens objeto desta contratação não fazem parte atualmente do Catálogo Eletrônico de Padronização do Governo Federal, conforme consulta realizada em 25/11/2025, sendo este o motivo de sua não utilização.

### 4.2. Prazo de vigência da contratação

4.2.1. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da Nota de Empenho, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.1.1. O prazo de vigência acima justifica-se uma vez que contempla o prazo para entrega dos bens (30 dias), bem como das providências subsequentes de liquidação e pagamento.

### 4.3. Requisitos de Habilitação Jurídica

4.3.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os requisitos básicos de habilitação jurídica previstos na Minuta Padrão do Termo de Referência da AGU/MGI.

### 4.4. Requisitos de Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

4.4.1. Para fins de habilitação fiscal, social e trabalhista, deverá o licitante comprovar os requisitos básicos de previstos na Minuta Padrão do Termo de Referência da AGU/MGI.

4.5. Caso admitida a participação de cooperativas, deverá o licitante comprovar os requisitos básicos de previstos na Minuta Padrão do Termo de Referência da AGU/MGI.

### 4.6. Justificativa para não exigência de qualificação econômico-financeira

Para justificar a não exigência de qualificação econômico-financeira em um pregão eletrônico, regido pela Lei nº 14.133/2021, para a aquisição de 6 (seis) containers de coleta de lixo, em conformidade com as especificações dispostas a seguir, destinados aos edifícios Sede I (3 unidades) e Sede III (3 unidades) da Advocacia-Geral da União, em Brasília/DF, é importante considerar as características específicas dessa aquisição, os riscos envolvidos e o impacto na competitividade. Abaixo está a justificativa detalhada:

#### a) Considerações da Lei nº 14.133/2021

Nos termos do art. 69 da **Lei nº 14.133/2021**, a exigência de documentos de qualificação econômico-financeira tem como finalidade assegurar que o contratado possua condições financeiras de cumprir com as obrigações assumidas. Contudo, tal exigência deve observar os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e vinculação ao objeto contratado.

#### b) Riscos envolvidos

**Risco financeiro reduzido:** No presente certame, cujo objeto é a **aquisição de bens comuns e de pronto fornecimento** — containers de coleta de lixo — **não se configura risco econômico-financeiro relevante à Administração Pública** que justifique a imposição desse tipo de qualificação.

**Risco de não fornecimento reduzido:** os itens a serem adquiridos:

- Possuem natureza padronizada e amplamente comercializados no mercado;
- Representam **bens comuns**, de **fornecimento único**, com **complexidade reduzida** e **risco baixo de inadimplemento financeiro**;
- O fornecimento não demanda investimentos significativos ou estrutura econômica robusta por parte dos fornecedores;
- Podem ser facilmente substituídos ou adquiridos de outro fornecedor, em caso de descumprimento contratual, sem causar prejuízo significativo à Administração.

- O risco de inadimplemento com impacto relevante à Administração é mínimo;

### c) Restrição da Competitividade

- **Ampla Participação:** A exigência de qualificação econômico-financeira pode excluir pequenos e médios fornecedores que, apesar de tecnicamente qualificados e capazes de fornecer produtos de qualidade, não possuem robustez financeira. Ao não exigir essa qualificação, o pregão eletrônico promove uma participação mais ampla e diversificada.
- **Melhor Custo-Benefício:** Com uma maior quantidade de fornecedores participando do pregão, a AGU pode obter ofertas mais competitivas, resultando em uma melhor relação custo-benefício para os bens adquiridos.

Dessa forma, **não se justifica a exigência de documentos de qualificação econômico-financeira**, sob pena de ferir os princípios da **proporcionalidade**, da **competitividade** e da **economicidade**, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Cabe destacar ainda que a **não exigência de qualificação econômico-financeira é prática comum em certames para aquisição de bens comuns**, conforme já consagrado na jurisprudência dos órgãos de controle, como o Tribunal de Contas da União (TCU), desde que devidamente justificada.

Portanto, com base na natureza do objeto, no baixo risco envolvido e nas diretrizes legais, **optou-se por não exigir qualificação econômico-financeira** dos licitantes neste pregão eletrônico. A não exigência de qualificação econômico-financeira nesta contratação é justificada pela natureza do mercado, os riscos financeiros reduzidos e a necessidade de promover a competitividade. Essa abordagem assegura que a AGU possa adquirir os equipamentos necessários de forma eficiente, obtendo o melhor custo-benefício e garantindo a qualidade e atualidade dos produtos adquiridos, em conformidade com os princípios da Lei nº 14.133/2021.

### 4.7. Justificativa para não exigência de qualificação técnica

O artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal, preceitua que “o processo de licitação pública... somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”.

Já o art. 70, III da Lei nº 14.133/2021 estabelece que as exigências de habilitação poderão ser dispensadas nos seguintes casos:

a) entrega imediata;

b) contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral, ou;

c) contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 392.952,63 (valor atualizado pelo Decreto nº 12.807, de 2025)

A combinação da disposição constitucional com a disposição legal resulta que as exigências de qualificação técnica e econômica nas situações retratadas no art. 70, III, deve ser excepcional e justificada.

Considerando que esta contratação será para entrega imediata dos bens, entendemos ser desnecessária a exigência de qualificação técnica das licitantes.

### 4.8. Sustentabilidade

4.8.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

4.8.1.1. Visando à redução de qualquer impacto ambiental, deve ser priorizada a utilização de materiais reciclados, reutilizados, atóxicos e biodegradáveis, e que reduzam a necessidade de manutenção, conforme preconiza a IN MPOG 01 /2010 e o Guia Nacional de Compras Sustentáveis, 8ª edição de Outubro de 2024.

4.8.1.2. Vale ressaltar que a Nova Lei Geral de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133, de 2021) definiu o desenvolvimento nacional sustentável como princípio a ser observado na aplicação da lei e reforça essa orientação dispondo que o incentivo à inovação e o desenvolvimento nacional sustentável são objetivos do processo licitatório.

4.8.1.3. Dessa forma a Contratada deve adotar práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios /menor poluição, bem como práticas de sustentabilidade na execução dos serviços ou fornecimento dos bens. Além disso, a contratação deve atender às práticas sustentáveis previstas no Plano de Gestão de Logística Sustentável da Advocacia-Geral da União.

4.8.1.4. A presente contratação está alinhada ao Plano Diretor de Logística Sustentável (PDLS - 2025/2027), nos termos da Portaria Seges /ME nº 8.678, de 19 de julho de 2021.

4.8.1.5. Considerando todas as fases do ciclo de vida do produto, as contratadas deverão observar as seguintes diretrizes estabelecidas no art. 5º da Instrução Normativa 01/2010 da SLTI/MPOG:

I. bens constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;

II. que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do instituto nacional de metrologia, normalização e qualidade industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

III. que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e

IV. que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenilpolibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

4.8.1.6. A contratação deverá observar critérios de sustentabilidade em conformidade com o art. 25 da Lei nº 14.133/2021, com as diretrizes estabelecidas no Plano Diretor de Logística Sustentável da AGU (PDLS 2025–2027) e com os parâmetros técnicos definidos na Portaria SEGES/ME nº 8.678/2021:

**I - Durabilidade e robustez** – Observância aos requisitos da NBR 13334, garantindo que os containers apresentem resistência, vida útil prolongada e desempenho adequado às rotinas de coleta, reduzindo a necessidade de substituições frequentes e o consequente impacto ambiental associado ao descarte de materiais.

**II - Materiais sustentáveis e recicláveis** – Preferência por containers fabricados com materiais recicláveis ou passíveis de reciclagem ao final de sua vida útil, contribuindo para o cumprimento das metas de logística sustentável previstas no PDLS e promovendo o uso eficiente de recursos.

**III - Facilidade de manutenção e reparo** – Seleção de modelos que possibilitem manutenção simples e substituição de componentes, evitando o descarte integral em caso de avarias, em consonância com os princípios de economia circular e aumento da vida útil dos bens.

**IV - Adequação ao gerenciamento de resíduos** – Containers compatíveis com práticas de segregação e manejo eficiente de resíduos sólidos, reforçando as ações de sustentabilidade institucional e atendendo às demandas de higiene e organização dos setores.

**V - Eficiência no transporte e na coleta** – Estruturas que facilitem as operações de movimentação e coleta, reduzindo esforços e aumentando a eficiência logística, alinhando-se às diretrizes de racionalização de processos previstas no PDLS.

## 4.9. Subcontratação

4.9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, conforme justificativa abaixo.

### **Justificativa para vedação de subcontratação:**

A vedação à subcontratação do objeto a ser licitado justifica-se em razão das características do fornecimento pretendido, que envolvem a aquisição direta de materiais de consumo específicos, com padrões de qualidade, procedência e compatibilidade a serem definidos no Termo de Referência. Trata-se, portanto, de contratação cujo objeto é de execução simples, direta e plenamente compatível com a estrutura operacional de fornecedores devidamente habilitados, sem necessidade de intermediação ou repasse a terceiros.

## 4.10. Garantia de execução

4.10.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões abaixo consignadas:

4.10.1. Não se trata de contratação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra que envolvem riscos trabalhistas;

4.10.2. Não existem riscos financeiros a serem cobertos em caso de inexecução;

4.10.3. A cobrança de garantia poderia caracterizar-se restritiva ao caráter competitivo da licitação;

4.10.4. O valor da garantia apresenta reflexo na composição de preços do licitante apresentando-se como um encargo econômico-financeiro que será repassado para a Administração sem representar um ganho efetivo para o contrato.

#### 4.11. Garantia, manutenção e assistência técnica dos produtos

4.11.1. O prazo de garantia para os bens de consumo deverá ser aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

4.11.2. A não exigência de serviços de manutenção e assistência técnica como condição para a contratação justifica-se em razão da natureza dos itens a serem adquiridos, os quais consistem em materiais de consumo de uso rotineiro, com baixo grau de complexidade e alta durabilidade, cuja utilização se dá de forma simples, direta e sem a necessidade de suporte técnico especializado.

#### 4.12. Indicação de marcas ou modelos

4.12.1. A não exigência de indicação prévia de marcas ou modelos específicos para os itens a serem adquiridos fundamenta-se no disposto no art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que veda a inclusão, no edital, de especificações que restrinjam a competição, exceto quando tecnicamente justificadas.

4.12.2. No caso em análise, os produtos a serem licitados são de uso comum, com ampla oferta no mercado e cujas características essenciais podem ser descritas de forma objetiva e suficiente por meio de **especificações técnicas de desempenho, qualidade e conformidade**. A definição dessas características no Termo de Referência garante que quaisquer marcas ou modelos que atendam aos requisitos estabelecidos sejam aceitos, assegurando tratamento isonômico entre os licitantes e a preservação da competitividade.

4.12.3. A indicação de marcas ou modelos, quando não estritamente necessária para assegurar a padronização ou compatibilidade técnica, poderia **restringir indevidamente a participação de potenciais fornecedores** e reduzir o universo de propostas válidas, em afronta aos princípios da isonomia, competitividade e julgamento objetivo.

4.12.4. Dessa forma, a opção pela **descrição técnica detalhada sem vinculação a marcas ou modelos específicos** mostra-se adequada, proporcional e alinhada à legislação vigente, permitindo à Administração alcançar a melhor proposta para o interesse público, ao mesmo tempo em que garante ampla participação no certame e observância aos parâmetros legais aplicáveis.

#### 4.13. Da exigência de amostra

4.13.1. A presente contratação **não se mostra necessária a solicitação de amostras dos containers de coleta de lixo**, pelos seguintes motivos:

4.13.1.1. A especificação técnica dos containers pretendidos é suficientemente objetiva, clara e padronizada, permitindo a verificação de sua conformidade por meio da análise documental, catálogos, fichas técnicas e certificados de atendimento às normas aplicáveis, especialmente a NBR 13334, que estabelece requisitos para desempenho e resistência desses equipamentos. Os parâmetros definidos no Termo de Referência, tais como dimensões, capacidade volumétrica, tipo de material, sistema de rodas, tampa, reforços estruturais e demais características de fabricação, são plenamente verificáveis sem a necessidade de inspeção física prévia.

4.13.1.2. Além disso, o fornecimento desse tipo de produto é amplamente difundido no mercado e apresenta baixa complexidade técnica, sendo produzido por diversos fabricantes reconhecidos, o que reduz o risco de fornecimento inadequado. A conferência das características do objeto poderá ser realizada de forma efetiva por ocasião do recebimento provisório, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, assegurando-se, nesse momento, a verificação da conformidade total do produto com as especificações constantes do edital.

4.13.1.3. Diante disso, conclui-se que a exigência de amostras não agregaria ganhos relevantes ao procedimento e poderia implicar ônus desnecessário aos licitantes, razão pela qual não se justifica sua adoção para esta contratação.

#### 4.14. Da exigência de carta de solidariedade

4.14.1. A não exigência de carta de solidariedade nesta contratação fundamenta-se no art. 41, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, que veda a inclusão de exigências desnecessárias ou irrelevantes para o objeto da contratação, de modo a evitar restrição indevida à competitividade.

4.14.2. A carta de solidariedade, emitida por fabricante ou distribuidor autorizado, tem como principal finalidade assegurar que o fornecedor licitante terá respaldo técnico e comercial para o cumprimento das obrigações contratuais, especialmente em casos de fornecimento de bens complexos, com alto valor agregado, dependentes de peças de reposição ou assistência técnica especializada.

4.14.3. No caso em análise, o objeto licitado compreende bens de uso comum, amplamente disponíveis no mercado, com especificações padronizadas e de fácil reposição, não havendo dependência de suporte técnico especializado ou de cadeia restrita de fornecimento. A garantia de entrega e a conformidade dos produtos com as especificações já serão devidamente asseguradas por meio das cláusulas contratuais e das garantias legais aplicáveis, tornando a exigência de carta de solidariedade **redundante e desproporcional**.

4.14.4. A imposição dessa exigência, além de não agregar valor à contratação, **poderia restringir a participação de fornecedores que adquirem os produtos de distribuidores ou revendedores legítimos**, mas que não dispõem de carta formal emitida pelo fabricante, contrariando o princípio da ampla competitividade e a vedação de requisitos impertinentes prevista no art. 41, IV, da Lei nº 14.133/2021.

4.14.5. Assim, a opção por não exigir carta de solidariedade assegura maior abertura à participação de licitantes, preserva a isonomia entre concorrentes e mantém a contratação alinhada aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e eficiência que regem as contratações públicas.

#### 4.15. Da margem de preferência

4.15.1. Não haverá estabelecimento de margem de preferência nesta contratação uma vez que os itens a serem adquiridos não constam na lista do Anexo I da RESOLUÇÃO SEGES-CICS/MGI Nº 4, DE 18 DE OUTUBRO DE 2024.

#### 4.16. Da utilização do Sistema de Registro de Preços

4.16.1. A utilização do Sistema de Registro de Preços (SRP) não se mostra adequada para a presente contratação, destinada à aquisição pontual de 6 (seis) containers de coleta de lixo, cuja demanda é certa, imediata e integralmente definida, não havendo necessidade de contratações futuras ou entregas parceladas.

4.16.2. O Sistema de Registro de Preços, nas suas modalidades de concorrência ou pregão, deve ser utilizado apenas quando presentes suas finalidades típicas: contratações frequentes, necessidades continuadas, possibilidade de aquisições futuras incertas ou sujeitas a variações quantitativas, bem como quando haja expectativa de ganhos de escala e otimização logística.

4.16.3. No caso em análise, nenhuma dessas hipóteses se verifica. A demanda é única e previamente quantificada, não se tratando de objeto de consumo recorrente, nem sujeito a flutuações que justifiquem a formação de registro de preços.

4.16.4. Assim, considerando a natureza específica e não repetitiva da aquisição, a certeza e estabilidade da demanda, a inexistência de vantagem logística ou econômica decorrente da adoção do SRP e o entendimento jurisprudencial de que o SRP não deve ser utilizado quando não se amolda às suas finalidades, conclui-se que não há justificativa técnica, operacional ou jurídica para sua adoção no presente caso. Portanto, a contratação por dispensa, de forma direta e imediata, constitui o meio mais eficiente e adequado para atender à necessidade da Administração.

### 5. Levantamento de Mercado

5.1. O mercado oferece várias soluções para atender à demanda da Divisão de Patrimônio e Almoxarifado - DIPAT. Com base na necessidade institucional identificada, realizou-se o levantamento de mercado para a aquisição dos containers, com o objetivo de identificar alternativas viáveis quanto à forma de atendimento, fornecedores disponíveis, padrões de qualidade e soluções compatíveis com o interesse público.

Foram analisadas diferentes **soluções de mercado** para atendimento das necessidades, conforme descrito abaixo:

#### 1. Aquisição direta de materiais de consumo via processo licitatório específico

**Vantagens:** permite à Administração definir, no Termo de Referência, especificações técnicas detalhadas para cada item, assegurando o recebimento de produtos adequados e padronizados; amplia a competitividade do certame, com participação de diferentes fornecedores; viabiliza melhor gestão orçamentária, com previsão de custos e planejamento das entregas.

**Desvantagens:** demanda maior esforço administrativo para elaboração do processo, gestão do contrato e controle da execução; risco de eventuais atrasos na entrega por parte do fornecedor contratado.

#### 2. Aquisição por meio de atas de registro de preços já vigentes em outros órgãos

**Vantagens:** possibilidade de celeridade na contratação, aproveitando instrumentos já disponíveis; redução de custos administrativos pela dispensa de nova licitação; possibilidade de economia em razão de ganhos de escala obtidos por outros órgãos.

**Desvantagens:** limitações quanto à variedade de itens disponíveis, não contemplando todos os materiais demandados pela DIPAT; ausência de garantia de disponibilidade imediata em razão da eventual execução parcial de atas de outros órgãos; menor aderência às especificidades institucionais da AGU.

#### 3. Aquisição por meio de dispensa de licitação para itens de pequeno valor

**Vantagens:** agilidade na aquisição emergencial de itens de uso imediato; simplificação do procedimento.

**Desvantagens:** não constitui solução sustentável para atendimento contínuo; limitações legais quanto ao valor global; maior risco de fracionamento de despesas e dificuldade de controle orçamentário.

**Justificativa da escolha da solução**

Após a análise das soluções disponíveis no mercado — a contratação pretendida enquadra-se como **aquisição única, pontual e de entrega imediata**, cujo valor estimado **encontra-se abaixo do limite legal para dispensa de licitação por pequeno valor**, conforme previsto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. Dessa forma, a utilização da dispensa mostra-se juridicamente possível e plenamente adequada às características da demanda.

O levantamento de mercado realizado identificou que **não há atas de registro de preços vigentes** — seja na própria AGU ou em outros órgãos da Administração Pública Federal — que contemplem containers com as mesmas especificações técnicas exigidas, especialmente no que se refere à conformidade com a NBR 13334, à capacidade volumétrica e à robustez necessária às rotinas de coleta de resíduos. Assim, fica afastada a possibilidade de atendimento por meio de adesão a ARPs.

A abertura de um **processo licitatório específico**, embora possível, representaria esforço administrativo significativamente maior, com prazos mais extensos e etapas procedimentais que não se justificam diante do baixo valor da contratação e da natureza simples do objeto. Considerando-se a clareza das especificações técnicas, a ampla oferta desse tipo de produto no mercado e a inexistência de riscos relevantes para a competição, a licitação não agregaria ganhos de eficiência ou economicidade capazes de compensar o tempo e os recursos envolvidos na realização de um certame.

Assim, a **dispensa de licitação** revela-se a solução mais eficiente e vantajosa para a Administração, pois atende plenamente à necessidade institucional com celeridade e economicidade, evita a utilização desproporcional de recursos administrativos, assegura a contratação direta de fornecedor que ofereça produtos compatíveis com as especificações técnicas, respeita os limites legais e os princípios da eficiência, razoabilidade e proporcionalidade.

Ademais, não haverá fracionamento de despesas visto que não houve nenhuma contratação com o mesmo PDM, tampouco existe outra contratação para aquisição de tais bens no PCA 2026.

Diante do exposto, justifica-se a contratação via dispensa de licitação, considerando que esta modalidade é **a alternativa mais adequada, segura e vantajosa** para atender à necessidade imediata da Advocacia Geral da União - AGU.

**6. Descrição da solução como um todo**

6.1. A solução a ser contratada consiste na **aquisição de containers**, por meio de dispensa de licitação (art. 75, inciso II), destinados a suprir as demandas da Divisão de Patrimônio e Almoxarifado (DIPAT).

6.2. Os itens a serem adquiridos deverão atender a **padrões de qualidade, resistência e funcionalidade compatíveis com uso institucional e frequente**, observando-se as especificações técnicas detalhadas no Termo de Referência, com vistas a assegurar a padronização do material e a economicidade no longo prazo.

6.3. Assim, a solução proposta possibilitará o atendimento contínuo, eficiente e econômico das necessidades identificadas.

6.4. Os bens deverão ser entregues em remessa única no prazo de até 20 (vinte) dias, a contar do recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento.

6.5. Os bens deverão ser entregues, de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 11h30 e das 14h00 às 17h00, conforme endereço abaixo:

| UF | Unidade | Endereço Completo                                                                  | Coordenador Administrativo         | E-mail                           | Telefone                     |
|----|---------|------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------|----------------------------------|------------------------------|
| DF | SAD-DF  | SIG Quadra 6 Lote 800<br>- Almoxarifado da<br>AGU - Ed. Sede 3 -<br>CEP: 70610-460 | Jonatan Mariano Freire de<br>Sousa | jonatan.sousa@agu.gov.br.<br>com | (61) 2026-7936/7150<br>/7052 |

6.6. Os fornecedores deverão efetuar a entrega dos objetos em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local estabelecidos, acompanhado da respectiva nota fiscal, contendo o valor unitário e especificação completa do item (especificações, dimensões, modelo e outras informações necessárias à correta identificação do produto).

6.7. A Contratada deverá incluir em sua proposta todos os custos referentes ao frete, impostos e deslocamento.

6.8. O prazo de garantia para os bens de consumo deverá ser aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, artigo 26, inciso II (Código de Defesa do Consumidor).

## 7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. Por se tratar de uma nova demanda, as Unidades Requisitantes não enviaram a comprovação das quantidades estimadas por meio de memórias ou histórico de aquisições anteriores. Contudo, tais quantidades foram definidas por meio de levantamento junto à DIPAT, considerando as necessidades das Sedes I e III, em Brasília-DF.

7.2. Segue tabela resumida composta das quantidades abaixo:

| CONTAINERS DE LIXO |         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                      |                        |       |
|--------------------|---------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|------------------------|-------|
| UF                 | Unidade | Descrição do objeto                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Quantidade<br>Sede I | Quantidade<br>Sede III | Total |
| DF                 | DIPAT   | Container 1200 Litros, fabricado em chapa de aço (aço carbono chapa #14), com munhões, pino da pega reforçado e dispositivo para tranca;<br><br>Capacidade: até 700kg<br>Cores: Aleatórias (sendo 2 de cada cor);<br>Dimensões: 1,96 m (C) X 1,16 m (A) X 0,92 m (L);<br>Roda: com 4 rodízios giratórios (6x2) de ferro, revestido de borracha<br>Pintura: Epoxi;<br>Com tampa bipartida | 03                   | 03                     | 06    |
| Total              |         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                      |                        | 06    |

## 8. Estimativa do Valor da Contratação

**Valor (R\$):** 30.559,98

8.1. Informamos que foi priorizada a consulta aos sistemas oficiais de governo e às contratações similares feitas pela Administração Pública, em conformidade com o artigo 5º, §1º, da IN SEGES/ME nº 65/2021, sendo realizada também pesquisa em mídias especializadas uma vez que não foram encontrados produtos compatíveis com as especificações dos os itens a serem licitados.

8.2. Sendo assim, para a definição do valor estimado da contratação foram utilizados os parâmetros dos incisos I, III e IV, art. 5 da IN SEGES/ME nº 65 /2021.

8.3. Em conformidade com o art. 6º da IN nº 65/2021, realizamos a análise crítica dos preços pesquisados, a fim de excluir os valores inconsistentes, inexequíveis e os excessivamente elevados, conforme NOTA TÉCNICA Nº 00006/2026/DIPLAN/SAD1R/SGA/AGU (Seq. 16) e Mapas de Preços juntados aos autos (Seq. 15).

8.4. Após levantamento de mercado a equipe de planejamento chegou ao custo estimado total da contratação **R\$ 30.559,98 (trinta mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e noventa e oito centavos)**, conforme tabela a seguir:





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO SAD1R

NUP: 00676.001989/2025-92

QUADRO RESUMO - VALOR ESTIMATIVO

| Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Und. | Quantidade | Metodologia Aplicada | Valor Médio Unitário | Valor Total   |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|------------|----------------------|----------------------|---------------|
| Contêiner <b>1200 Litros</b> , fabricado em chapa de aço, com estrutura reforçada ( <b>aço carbono chapa #14</b> ), conforme especificações da <b>ABNT</b> ; <b>Dimensões</b> : 1,96m (C) X 1,16m (A) X 0,92m (L); Com <b>munhões</b> ; <b>Roda</b> : com 4 rodízios giratórios (6x2) de ferro, revestido de borracha; <b>Pintura</b> : Epóxi; <b>Tampa</b> : Bipartida; <b>Cores</b> : Aleatório, desde que seja 2 unidades de cada cor. | UND. | 6          | MÉDIA                | R\$ 5,093.33         | R\$ 30,559.98 |
| VALOR TOTAL ESTIMADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |      |            |                      |                      | R\$ 30,559.98 |

## 9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. Conforme legislação vigente, o objeto deverá ser dividido em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala (Súmula 247 do TCU).

9.2. O parcelamento da solução é a regra, devendo a contratação ser realizada por item, sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação dos fornecedores, que embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas.

9.3. Portanto, não há motivações para a não adoção do parcelamento do objeto em itens, até mesmo porque se trata de contratação de um item somente.

## 10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Não se verifica contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

## 11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. A Secretaria de Gestão Administrativa (SGA/AGU) possui Planejamento Estratégico, em consonância com aquele estabelecido pela Advocacia-Geral da União no Plano Estratégico 2024/2027, o qual prevê como missão: Administrar, com excelência, a força de trabalho, os recursos orçamentários, logísticos, de informação e tecnológicos, para que a AGU cumpra seu papel institucional, de forma a atingir o resultado estabelecido, qual seja, atender de forma proativa às necessidades das Unidades e dos usuários e como objetivo estratégico promover infraestrutura adequada.

11.2. A presente contratação está em consonância com as diretrizes e objetivos estratégicos estabelecidos no Plano de Desenvolvimento da Logística Sustentável (PDLS) da AGU para o triênio 2025/2027, o qual orienta a gestão administrativa da Instituição sob a ótica da eficiência, da economicidade e da sustentabilidade.

11.3. A contratação observa o princípio da **sustentabilidade nas aquisições públicas**, previsto no PDLS, ao prever a escolha de produtos duráveis e de qualidade, que reduzam a necessidade de reposição frequente, gerando ganhos de economicidade e mitigando impactos ambientais decorrentes do consumo excessivo de recursos.

11.4. Assim, evidencia-se que a presente contratação não apenas atende às necessidades imediatas da Instituição, como também se encontra **plenamente alinhada aos objetivos e metas do PDLS 2025/2027 da AGU**, contribuindo para o fortalecimento da gestão administrativa sustentável e eficiente.

11.5. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 6994558000123-0-000005/2026

II) Data de publicação no PNCP: 16/05/2025

III) Id do item no PCA: 135

IV) Classe/Grupo: 8145 - RECIPIENTES ESPECIALIZADOS PARA TRANSPORTE E ARMAZENAGEM

V) Identificador da Futura Contratação: 110161-117/2026

## 12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. A contratação em análise propiciará à Advocacia-Geral da União ganhos diretos e indiretos relacionados à efetividade administrativa e ao fortalecimento do desenvolvimento nacional sustentável, em consonância com os princípios que regem as contratações públicas.

12.2. Entre os **ganhos diretos**, destaca-se a ampliação da **eficácia e eficiência** na gestão dos materiais de consumo, contribuindo para o aprimoramento das rotinas de limpeza, organização e gerenciamento de resíduos sólidos nas unidades Sede I e Sede III em Brasília/DF. Isso resultará em maior previsibilidade na execução orçamentária, redução de aquisições emergenciais ou fragmentadas e padronização dos bens adquiridos, conferindo **economicidade e melhor aproveitamento dos recursos financeiros**.

12.3. Quanto aos **ganhos indiretos**, a regularidade no fornecimento dos insumos permitirá que os recursos humanos da DIPAT sejam direcionados às suas atividades finalísticas, sem necessidade de esforços adicionais para suprir lacunas decorrentes da ausência de materiais. Dessa forma, promove-se um **melhor aproveitamento da força de trabalho**, com reflexos positivos na produtividade institucional. Do ponto de vista da sustentabilidade, a aquisição de produtos duráveis e de qualidade contribui para a redução da frequência de reposição e do descarte de resíduos, alinhando-se às diretrizes do Plano de Desenvolvimento da Logística Sustentável (PDLS 2025/2027).

12.4. Portanto, a contratação não apenas atende a uma necessidade operacional imediata, mas também representa medida de planejamento estratégico que gera ganhos de **efetividade, economicidade e sustentabilidade**, consolidando práticas de gestão pública mais eficientes e voltadas ao interesse coletivo.

## 13. Providências a serem Adotadas

13.1. Não se vislumbram providências para viabilizar a contratação pretendida, além das inerentes aos demais procedimentos da licitação e contratação dos fornecedores.

## 14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. A presente contratação envolve a aquisição de materiais de consumo, destinados à substituição dos recipientes atualmente utilizados e que se encontram desgastados ou insuficientes, para atender às necessidades de acondicionamento e manejo dos resíduos sólidos produzidos nas dependências da instituição. Embora não se trate de produtos de grande impacto ambiental, há alguns **riscos potenciais associados ao ciclo de vida desses materiais**, especialmente relacionados ao consumo de recursos naturais, geração de resíduos sólidos e descarte inadequado.

14.2. Entre os principais **impactos ambientais positivos**, destacam-se:

- Melhoria na segregação e acondicionamento de resíduos.
- Redução de riscos sanitários e ambientais.
- Possibilidade de aquisição de produtos recicláveis ou de maior durabilidade.

- Redução de vazamentos, odores e proliferação de vetores.
- Adequação às políticas públicas de sustentabilidade e gestão de resíduos.

14.3. Entre os principais **impactos ambientais positivos**, destacam-se:

- Emissões e resíduos decorrentes do processo de fabricação dos containers.
- Emissões de CO associadas ao transporte.
- Geração de resíduos volumosos pelo descarte dos recipientes antigos.
- Consumo de água e insumos na higienização dos novos equipamentos.

14.4 Com vistas a mitigar tais riscos, serão adotadas as seguintes **medidas de tratamento ou mitigação**:

- Priorizar fornecedores que utilizem materiais recicláveis ou com menor impacto ambiental.
- Estimular a logística reversa e reciclagem dos recipientes substituídos.
- Implementar rotinas de limpeza sustentável com uso racional de água.
- Realizar manutenção preventiva para prolongar a vida útil dos novos equipamentos.
- Gestão adequada de resíduos sólidos, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), por meio da destinação dos materiais inservíveis para cooperativas de reciclagem ou fluxos de descarte ambientalmente corretos;

14.4. Com essas medidas, busca-se **sanar ou minimizar os riscos ambientais** decorrentes da contratação, assegurando a observância do princípio da sustentabilidade previsto na Lei nº 14.133/2021 e alinhando a gestão de materiais da AGU às diretrizes do PDLs 2025/2027.

## 15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

### 15.1. Justificativa da Viabilidade

A contratação para aquisição dos **containers metálicos de 1.200 litros**, modelo **padrão SLU-DF**, fabricados em **aço carbono**, mostra-se viável e necessária diante das condições atuais dos recipientes utilizados nos edifícios Sede I e Sede III da Advocacia-Geral da União, os quais se encontram desgastados, danificados e insuficientes para o volume de resíduos gerados.

Os containers especificados atendem às **normas da ABNT**, possuem **estrutura reforçada, compatíveis com o sistema de coleta do Distrito Federal**, além de serem equipados com **quatro rodízios giratórios** revestidos de borracha, o que favorece sua mobilidade e o manejo seguro pela equipe de limpeza.

A disponibilização dos equipamentos nas cores **aleatórias** contribui para a correta segregação dos resíduos, em conformidade com a **Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010)** e com a **IN SEGES/ME nº 10/2021**, aprimorando a coleta seletiva e a gestão ambiental da instituição.

A alternativa de manutenção ou recuperação dos recipientes existentes revelou-se inviável, dada a extensão dos danos estruturais e a ausência de condições mínimas de uso. A solução proposta representa, portanto, a opção **tecnicamente mais adequada**, garantindo maior durabilidade, segurança, eficiência operacional e melhoria das condições de higiene e salubridade nas unidades da AGU.

Dessa forma, a aquisição pleiteada apresenta-se **tecnicamente justificada, viável e alinhada às necessidades institucionais**, além de promover melhoria significativa na gestão interna de resíduos e no cumprimento das normas ambientais vigentes.

## 16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: PORTARIA SAD1/SGA/AGU Nº 24, DE 22 DE JANEIRO DE 2025

**REGINALDO LUIZ DE SANTANA JUNIOR**

Integrante Administrativo



Assinou eletronicamente em 02/02/2026 às 11:06:15.

**ANTONIO CARLOS MELO DOS SANTOS**

Integrante Requisitante



*Assinou eletronicamente em 05/02/2026 às 09:17:22.*